## PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS-AUTÔNOMOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO E GRANDES PROJETOS DE INFRAESTRUTURA: EXPERIÊNCIA EM TERRITÓRIOS RIBEIRINHOS NAS ILHAS DE ABAETETUBA, PARÁ, AMAZÔNIA, BRASIL.

Maria das Graças da Silva Pereira<sup>1</sup>
Alex de Souza Maciel<sup>2</sup>

INTRODUÇÃO

De novo a Amazônia encontra-se no olho do furacão e em todo lugar se fala em Amazônia e COP:30, como espaço para solução e mitigação da crise climática, ou seja, soluções são pensadas violando os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, empresas e governos promovendo uma maquiagem verde e vendendo as vidas que habitam essas regiões. O que pouco se fala, é sobre as principais causas, ou causadores de toda essa questão socioambiental. Por outro lado, as violações dos direitos territoriais, os conflitos socioterritoriais, os assassinatos no campo, pelo avanço do agronegócio, da mineração, os portos, hidrovias, ferrovias e minerodutos, entre outros projetos de morte, tem se intensificado e causado impactos nas comunidades, pois são licenciados pelos governos sem consultar os Povos e Comunidades Tradicionais que ali vivem e são afetados direta ou indiretamente todos os dias.

Diante dessa conjuntura sociopolítica e socioambiental, o presente texto apresenta diversas experiências a respeito de Protocolos Comunitários-Autônomos de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ribeirinha das Ilhas de Abaetetuba − Rio Campompema. Doutora em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, UFPA/INEAF (2019 − 2024). Especialista em Educação do Campo e Extensão Rural, UFPA/FADECAM (2017 − 2018). Mestra em Ciências biológicas − ênfase em Botânica Tropical, UFRA/MPEG (2014-2016). Licenciada em Ciências Biológicas, IFPA (2011 − 2014). Assessora Técnica da Cáritas Brasileira Regional Norte 2. E-mail: mariadasgracas@caritas.org.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Jovem, Negro, Liderança Quilombola do Território do Rio Itacuruçá Alto, formado em Serviço Social – FASS/ICSA/UFPA (2018 – 2023) e mestrando em Direitos Humanos – PPGD/ICJ/UFPA (2023), articulador da Cáritas Brasileira Regional Norte II desde 2020. Coordenador de Projetos da nova gestão da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo das Ilhas de Abaetetuba – ARQUIA (2023) e membro do Grupo de Estudo Sociedade, Território e Resistência na Amazônia – GESTERRA desde 2018. E-mail: souzaallex39@gmail.com

Consulta e Consentimento que estão sendo construídos nas Ilhas de Abaetetuba, estas foram observadas e vivenciadas durante atividades de campo da tese de umas das autoras. De forma a evidenciar o protagonismo das Comunidades Tradicionais que habitam essa região no exercício e na luta por seus direitos ao Território e manutenção de seu modo de vida conforme a Convenção n.º 169 da Organização do Trabalho (OIT), de 1898.

Os Protocolos Comunitário-Autônomos nas ilhas de Abaetetuba, estão sendo construídos a partir de ações coordenadas entre as diversas comunidades e a Cáritas, e tem sido uma importante ferramenta em defesa dos de Territórios Tradicionais e reivindicação do Direito à Consulta e Consentimento, no contexto que se apresenta atualmente na região do baixo Tocantins com a ameaça de instalação de grandes projetos de infraestrutura.

Nesse sentido, este artigo objetiva compartilhar e refletir o processo de construção dos Protocolos Comunitários-Autônomos nas Ilhas de Abaetetuba, a partir da ótica daqueles que estão atuando nessa construção. Dessa forma, a primeira seção deste trabalho trata da convenção n.º 169 da OIT e os Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado, na segunda seção é apresentado o contexto da criação do Protocolos nas ilhas de Abaetetuba, e na terceira seção a experiência dos/as ribeirinhos/as e quilombolas que estão empenhados na construção desse instrumento, junto com as Comunidades Tradicionais.

## A CONVENÇÃO 169 E OS PROTOCOLOS DE CONSULTA LIVRE PRÉVIA E INFORMADA

A Convenção nº169 é um tratado internacional, com força de Lei nos países que dela participam. Foi aprovada em Genebra, na Suíça, em 7 de junho de 1989. A Convenção é uma conquista da luta internacional de povos indígenas, quilombolas, agroextrativistas em defesa dos seus territórios e pelo direito de decidirem sobre o que é melhor para si. Foi ratificada no Brasil em 2002 e entrou em vigor em 2003, foi consolidada pelo ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. Atualmente faz parte do Decreto Federal N° 10.088, de 5 de novembro de 2019, que promulgou diversas convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Rompendo com o paradigma integracionista, assimilacionista, que versam sobre a progressiva integração e assimilação dos povos e comunidades tradicionais à sociedade nacional, e tutelar que se dispunha na convenção 107, povos e comunidades tradicionais lutaram por uma atualização deste documento da OIT a fim de reconhecer a autodeterminação de cada grupo, e a atualizada convenção 169 apresenta o paradigma da cidadania diferenciada.

Os Povos e Comunidades Tradicionais são sujeitos de direitos da Convenção n.º 169, pois são considerados no Brasil, pelo Decreto 6.040, de 7 de fevereiro De 2007, no artigo 3º como grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuem suas próprias organizações sociais, ocupam e usam o território e recursos naturais como condição de vida, para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Ou seja, são diversos Povos e Comunidades Tradicionais que se encaixam nesses critérios e se identificam com tais no Brasil.

A convenção n.º 169, garante muitos direitos aos Povos e Comunidades Tradicionais, principalmente o Direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado. Em seu artigo 6º, a convenção 169, define que os governos deverão consultar os povos interessados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, e complementa que a consulta se fará com "procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas".

Os procedimentos apropriados para a efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento são apresentados pelas comunidades através do Protocolo Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento, este é um documento construído coletivamente pelos Povos e Comunidades Tradicionais onde definem como querem ser consultados pelos governos, o passo a passo desse processo para se tomar a decisão, sempre levando em conta seus conhecimentos, sua linguagem e seu tempo. Cada povo tem sua dinâmica interna de relações de poderes e hierarquias para tomadas de decisões, nas hierarquias, cada povo constrói a sua legitimidade. (SOUZA FILHO *et. al.*, 2019).

A construção de Protocolos Comunitários-Autônomos, elaborados pelos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, é um meio pelo qual as comunidades têm reivindicado o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento. Além do acesso ao direito de serem consultados, os Protocolos de Consulta e Consentimento também são um instrumento em que as comunidades expressam sua voz e seu direito próprio, como exercício da autodeterminação (DA SILVA JUNIOR; LEMGRUBER, 2020; SILVA, 2019).

Silva (2019) discute a importância da criação dos protocolos de consulta comunitários, visto a constante violação do direito à consulta livre prévia e informada, constantemente as comunidades são vítimas da imposição de políticas e do modelo de desenvolvimento capitalista que afetam seus territórios, como a instalação de projetos de infraestrutura, por exemplo. Ou seja, o direito a consulta prévia presente na convenção 169 não tem sido o suficiente para o seu cumprimento, faz-se necessário a construção do protocolo de consulta como forma de buscar a garantia de que a consulta ocorra e que esta aconteça respeitando as organizações, hierarquias e tomadas de decisões daquela comunidade.

Ressaltamos que os Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento são instrumentos legítimos para a efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento. Segundo Alex de Souza Maciel e Marcel Theodoor Hazeu (2024), os Protocolos são:

Comunitários, pois têm como ator principal as próprias comunidades; Autônomos, são as próprias comunidades que constroem e não pode ter interferência dos governos ou empresas em seu processo de construção; Prévia, ser realizada com antecedência, o governo tem que consultar antes de qualquer coisa. Devemos estar conscientes do que poderá acontecer antecipadamente3; Livre, sem pressão e no tempo da comunidade; Informada, de forma clara, em que todos participem e compreendam o ato a ser executado; Consentimento, respeitar a decisão da comunidade, que pode dizer sim, modicar, alterar, corrigir (de acordo com seu modo de vida), contribuir com o projeto, lei ou ato administrativo; Veto, assim como a comunidade pode dizer sim e esse sim ser levado em consideração, pode emitir seu veto (dizer não) e esse não deve ser garantido (MACIEL; HAZEU, 2024, p. 184).

O Direito ao veto é o mais questionado no processo, pois os governos ainda não internalizaram que os Povos e Comunidades Tradicionais são sujeitos de direito e devem tomar decisão sobre seus Territórios toda vez que um ato administrativo ou legislativo

possa afetar seus modos de viver. A convenção n.º 169 estabelece que os governos não devem contrariar as vontades livre expressas dos Povos (art. 4º), e que os Povos terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural (art. 7º).

É importante salientar que ao tomar uma decisão coletiva, os Povos e Comunidades Tradicionais não estão só defendendo a garantia de seus direitos, mas a defesa de todas as formas de vidas, principalmente da Natureza que é afetada pelos projetos de morte que assombram os Territórios.

CONTEXTO DA CONSTRUÇÃO DOS PROTOCOLO DE CONSULTA NAS ILHAS DE ABAETETUBA

A construção e publicações de Protocolos de Consultas e Consentimento das Comunidades Tradicionais das Ilhas de Abaetetuba ocorrem no contexto de décadas de afetação dos Territórios por grandes projetos instalados em municípios vizinhos, pelo risco eminente da instalação desses empreendimentos em seus territórios e pela constante violação de direitos que sofrem.

Abaetetuba fica localizada no Pará, na Região do Baixo Tocantins, composto por 11 municípios: Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia, se interligam por suas bacias hidrográficas, ou seus socioecossistema e hidro territórios formados por Rio, Igarapés, Lagos, Várzeas, Beiras, Praias, Ilhas, Terras Firmes, Florestas, Campos, Plantas e Pessoas (MACIEL e HAZEU apud GESTERRA, 2021, p. 11). Essa região virou foco do grande capital que se alastrou em Barcarena, buscando se expandir em Abaetetuba, região estratégica para a exportação de grãos e minérios. São municípios ligados ao antigo processo de colonização da Amazônia empreendido por portugueses para o domínio do território, antes disputado por franceses, holandeses e ingleses (MACIEL; HAZEU, 2024, p. 187).

Abaetetuba é um município a 200km de distância da capital do estado do Pará, com uma população de cerca de 160 mil habitantes de acordo com IBGE (2022), destes cerca de 42% estão nas áreas rurais, que comportam comunidades que vivem às

margens de ramais e na região das ilhas. O município possui um arquipélago de 72 ilhas, ocupados secularmente por 26 comunidades, ribeirinhas e quilombolas, que mantêm um modo de vida tradicional no território, com atividades como pesca, agricultura e extrativismo como fundamentais para sua existência.

As Ilhas de Abaetetuba historicamente vêm sofrendo os danos de projetos de infraestrutura como é o caso da barragem de Tucuruí que reduziu consideravelmente o pescado nos pesqueiros do município, e o complexo industrial de Barcarena com seus tantos crimes ambientais que chegam até as comunidades abaetetubenses sejam pela água – com vazamento de rejeitos e óleo, ou pelo ar – com a fumaça poluente. Maciel e Hazeu (2024) apud Gesterra (2021) destacam que:

As comunidades e territórios dos municípios de Abaetetuba e Barcarena são estruturalmente, desde os anos 1970, atingidos pelos crimes ambientais como o naufrágio do navio Haidar no porto da Vila do Conde, o transbordo das bacias de caulim da empresa Imerys, da expansão dos portos para exportação em terras tradicionalmente ocupadas e os desastres vinculados à produção de alumina e alumínio pela empresa Hydro etc. (apud GESTERRA, 2021, p. 13).

De acordo com o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, "DANOS AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ" elaborado em 2018, os crimes ambientais cometidos pelas empresas do complexo industrial de Barcarena afetam não só o município onde está instalado, mas também a capital Belém, Abaetetuba, Ponta de Pedras e toda a região metropolitana, além do Marajó, do Baixo Tocantins e o Vale do Acará.

Crimes ambientais como o naufrágio do Navio Haidar (2015)<sup>3</sup>, que acarretou a morte de centenas de gado que seriam transportados vivos e que se espalharam pelos rios abaetetubenses, inclusive, juntamente com toneladas de óleo, e o vazamento de rejeitos de bauxita da mineradora Hydro Alunorte (2009, 2018)<sup>4</sup>, mesmo sem um grande

<sup>4</sup>https://g1.globo.com/pa/para/noticia/hydro-alunorte-acusada-de-vazamento-de-rejeitos-ja-foi-multada-em-2009-por-esse-crime.ghtml

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2015/10/embarcacao-afunda-e-bois-tentam-escapar-de-naufragio-em-barcarena.html

projeto de infraestrutura no município, a população das ilhas de Abaetetuba já sofre diariamente as consequências danosas desses empreendimentos.

Cotidianamente há uma grande circulação de navios graneleiros pelos rios Abaetetubenses em decorrência dos três terminais portuários presentes em Barcarena, carregando cerca de 10 toneladas de grãos, que ocasionam diversos problemas ambientais que incidem principalmente na poluição das águas e na oferta de pescado, principal fonte de renda ribeirinha.

Atualmente três grandes projetos de infraestrutura pretendem se instalar na região, a Hidrovia Araguaia-Tocantins, a Ferrovia Paraense e o Terminal de Uso Privado de Abaetetuba/ Cargill S.A, este último tem como local de instalação um Projeto de Assentamento Agroextrativista. Em 2011 a empresa Brick Logística adquiriu um terreno de 358 hectares no PAE Santo Afonso na Ilha Xingu, e transmitiu o domínio útil para CARGILL AGRÍCOLA S.A em 2019, entretanto todo esse processo ocorre com inúmeras irregularidades, conforme as ações judiciais em andamento no âmbito federal movidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará que aponta a violação a Consulta Livre Prévia e Informada, e pela Caritas Brasileira Regional Norte 2 que defende que houve irregularidade na compra do terreno.

Para além das irregularidades na compra do terreno, as comunidades ainda denunciam que o terreno que foi cercado pela empresa é uma área maior do que foi adquirida. Bem como acusam a Cargill de implantar boias de atracação em pesqueiros tradicionais. Além disso, até o momento não houve consulta de nenhuma comunidade e já houve interferências no território afetando os modos de viver das comunidades local, violando o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado.

Dessa forma, o cenário da construção do Protocolo de Consulta e Consentimento nas ilhas de Abaetetuba é composto por conflitos socioterritoriais e danos sofridos cotidianamente pelas comunidades, dos crimes ambientais causados pelos projetos de infraestrutura existentes em Barcarena e Tucuruí, aliados às constantes intervenções da Cargill mesmo sem o licenciamento ambiental e a instalação do TUP. Segundo Maristella Svampa, esse cenário de conflitos também é marcado pelo surgimento de novos

movimentos socioambientais, rurais e urbanos (pequenas e médias localidades). De acordo com a autora, essa dinâmica organizacional tem como atores centrais os jovens, muitos deles mulheres, cujo papel é também crucial tanto nas grandes estruturas organizacionais quanto nos pequenos coletivos de apoio às ações (SVAMPA; 2016, pg. 145). Diante disso, os Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento surgem como uma forma de reivindicação de garantia dos Direitos Humanos e da Natureza, Direitos Territoriais e de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento, tendo como principais protagonistas as juventudes e Mulheres, que incansavelmente colocam seus corpos em defesa do Território.

A EXPERIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA NAS ILHAS DE ABAETETUBA

A aproximação dos movimentos sociais e organizações das ilhas de Abaetetuba com a convenção 169 começa com uma formação da Fase entre os anos de 2015 e 2016, que ocorre a partir de uma primeira tentativa de instalação de um TUP na Ilha Capim (PAE Santo Antônio) que é revertida após movimentação da comunidade e de movimentos sociais, essa experiência levou a busca de meios de defesa do território e então a Fase promoveu para lideranças das Ilhas de Abaetetuba o estudo da Convenção 169, junto com a Cáritas da Paróquia Rainha da Paz - diocese de Abaetetuba e apoio da Paróquia das Ilhas.

Após esse momento de formação algumas comunidades ainda auxiliadas pela Fase deram início a construção de seus Protocolos de Consulta e Consentimento. De acordo com Maciel e Hazeu (2024, p. 190), atualmente no município de Abaetetuba apenas quatro (4) Protocolos de Consulta e Consentimento foram construídos, três são em Territórios Quilombolas (Rio Itacuruçá Alto, Território Quilombola de Bom remédio - Rio açacu e Quilombo Laranjituba e África) e um (1) na Comunidade Agroextrativista de Pirocaba.

Entre as organizações que participaram desse primeiro encontro sobre a convenção 169 estava a Cáritas, instituição da igreja católica que tem como missão a defesa e promoção de todas as formas de vida, a participação da construção solidária da sociedade do Bem Viver junto com as pessoas que encontram-se em situação de

vulnerabilidade e exclusão social dessa forma tem presença efetiva na defesa dos territórios, e tem atuado no auxílio das comunidades para construção de seus Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento, oferecendo formação as Comunidades Ribeirinhos e Quilombolas, prestando assessoria nas oficinas e financiamento das publicações.

Hoje, nas Ilhas de Abaetetuba estão em construção sete (7) Protocolos de Consulta e Consentimento, todos estes auxiliados e financiados pela Cáritas, entretanto deve-se destacar que esta organização conta com uma equipe de lideranças comunitárias voluntários e voluntárias, que passaram por um intenso processo de formação de multiplicadores para atuarem de forma autônoma em seus Territórios, de forma que todos os processos de elaboração do Protocolo são coordenados por esses voluntários que são majoritariamente jovens, e Castro (2009) defende que embora muito negligenciado pelas políticas públicas o jovem camponês são categorias aglutinadoras de atuação política, eles dialogam com o mundo globalizado e reafirmam sua identidade como *trabalhadores*, *camponeses*, *agricultores familiares*, *ribeirinhos e quilombolas* acionando diversas estratégias de disputa por terra e por seus direitos como trabalhadores e cidadãos.

Estes Protocolos de Consulta e Consentimento em construção têm seguido uma metodologia, que inicia com a comunidade expressando junto a Cáritas sua vontade de construir seu Protocolo Comunitário-Autônomo de Consulta e Consentimento, o próximo passo é uma reunião na comunidade com representante da Cáritas para a criação de uma coordenação que será responsável por mobilizar, organizar e viabilizar todas as oficinas para elaboração do protocolo na comunidade, e também participará de formações oferecidas pela Cáritas acerca da construção do documento e das legislações de defesa do território e dos povos e comunidades tradicionais.

Na comunidade, o ponto inicial são as rodas de conversa, onde a coordenação vai apresentar para os demais o que é o Protocolo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado, e quais a s legislações que regem ele, por que é importante ter esse documento, entre outras informações, tudo isso para preparar a comunidade para a Assembleia Geral, que é o momento onde será decidido se aprovam a construção do protocolo, se aprovado seguirão três oficinas, o estudo da convenção 169, a construção

da linha do tempo, e a construção dos mapas de ameaças e potencialidades. Os resultados de todos esses processos são sistematizados em um livreto que é apresentado novamente em Assembleia Geral para que a comunidade possa revisar o documento e decidir se aprova ou não para a publicação o Protocolo de Consulta.

Todo o processo de construção do Protocolo de Consulta e Consentimento tem sido muito empoderador, sobretudo quando se trata do viés jurídico, as comunidades tem conhecido e se apropriado da convenção 169, por mais contraditório que possa parecer um conjunto de normas e recomendações sobre povos e comunidades tradicionais que é desconhecido por estes, conforme a fala da jovem A1, quilombola que coordena a construção do protocolo de consulta em sua comunidade, "o protocolo trouxe algo que nunca tinha ouvido falar, como a convenção 169, o protocolo trouxe os nossos direitos que nós não conhecíamos."

Dilmaiko, liderança comunitária de Igarapé Vilar, PAE Santo Afonso, relata que a construção do Protocolo de Consulta é muito importante e uma grande conquista para a comunidade, pois veio ajudar, esclarecer, tirar muitas dúvidas e apoio em prol da defesa do território e luta contra os grandes projetos.

Então, eu vejo que foi uma luz no fim do túnel para nós, porque nós já não tínhamos nem esperança de conseguir em dar uma freada do jeito que ia a compra das nossas terras, a chegada dos grandes projetos. Então, eu vejo que a Cáritas, tem muita responsabilidade, eles começaram nos trazer como seria o Protocolo de Consulta. Eles começaram a nos ajudar, nos orientar de que forma a gente podia trabalhar. Quando ele chegar [o Protocolo de Consulta], ele chega com uma força muito grande em nossa comunidade. E daí pra frente, a gente passou a construir um novo jeito de lutar. Eu vejo que a gente vai ser mais ouvido, não vai ser de qualquer jeito o jeito que estava indo os processos, as chegada das empresas, que ameaçava nossos moradores, entravam nas casas sem pedir permissão [...] apesar de não serem levada em consideração todas as normas que tem Protocolos, não serem levada em consideração pelas empresas, a gente ver que dar uma freada do jeito que estavam vindo, então o Protocolo é muito importante pra gente (Dilmaiko, liderança do PAE Santo Afonso, 2024 entrevista online).

A apropriação do Protocolo de Consulta e Consentimento tem sido importante para as comunidades como uma possibilidade de luta na qual ela fala por si e é ouvida e tona sua própria decisão onde ela não precisa de um porta voz, a fala a seguir da jovem A2, participante da coordenação do protocolo de consulta em uma comunidade

tradicional das ilhas de Abaetetuba, reflete a importância do empoderamento jurídico que a construção dos protocolos de consulta tem tornado possível.

"E também o protocolo é uma forma de nos também estarmos conhecendo as leis dos nossos territórios, leis dos nossos povos. E quando a gente entra no protocolo que a gente vai estudar as leis, no caso a convenção 169 e depois os documentos que dela são criados, a gente

e começa a ver que somos sujeitos de direitos sujeitos que vamos criar nossa forma de sermos consultados. Nós vamos criar novas leis. É muito interessante quando você de uma comunidade tradicional se empodera dessas leis e cria o conhecimento de que você tem de criar leis para que você seja ouvido e que ninguém que não é do convívio vem para fazer o que quer. Porque nós sabemos como nós convivemos e como convivemos com a natureza"

A fala acima nos leva a considerar a criação dos Protocolos de Consulta e Consentimento pelas comunidades como um dos raros reconhecimentos do Estado da diversidade jurídica, a jusdiversidade, que de acordo com Souza Filho (2021) se revela nas comunidades e povos tradicionais nas regras de convivência, nas estruturas sociais hierárquicas ou não, nas formas procedimentais para a tomada de decisões seja para encaminhamentos de projeções futuras, seja para decisões de correções de erros coletivos ou individuais e em muitos outros aspectos da vida de cada povo.

Souza Filho aponta que por nossa constituição se organizar segundo o modelo europeu, essas leis omitiram, desconsideraram e negaram os direitos coletivos de povos e comunidades tradicionais. Entretanto, a jusdiversidade não precisa ser reconhecida pelo Estado para existir e no Brasil há uma gama de povos e comunidades tradicionais cada qual tem seus direitos internos, compostos de regras de convivência, hierarquias, procedimentos, etc e que em geral não é separado da ética, moral, cultura e religiosidade, faz parte de sua autodeterminação e é expressão de sua soberania e cultura.

Perante isso, o senhor Manoel, da Comunidade Ribeirinha de Igarapé Vilar – PAE Santo Afonso, atual coordenador da comunidade católica local, relata que

O Protocolo vem trazer segurança jurídica para todo o Território que abrange a nossa comunidade e na Ilha PAE santo Afonso. Acredito eu que esse trabalho coletivo que estão construindo hoje vai servir por

muitos e muitas décadas para todo mundo baseado no geral, proteção do Território, proteção dos Igarapés, proteção das nossas matas, proteção dos nossos lagos, tudo aquilo que se diz respeito ao Bem Comum da comunidade (Manoel, Liderança do PAE Santo Afonso, 2024 entrevista de *campo*).

Para além do viés jurídico, outro ponto muito destacado entre aqueles que fazem parte da construção dos Protocolos Comunitário-Autônomos nas Ilhas de Abaetetuba é o resgate histórico que esse processo proporciona. Isso porque, uma das oficinas na metodologia adotada pela Cáritas na construção do protocolo de consulta é a linha do tempo, que consiste em uma oficina onde os mais idosos contam suas memórias mais antigas sobre a comunidade, e onde os marcos históricos dessa comunidade são organizados cronologicamente. Segundo Orlândina, liderança da comunidade Rio Xingú – PAE Santo Afonso, além do Protocolo de Consulta ser uma ferramenta de luta pelo Território, de ser como um documento, vai trazer em si, questões que são muito importantes para a comunidade, pois no processo de construção foram resgatadas as histórias e memorias da comunidade que não haviam sido registradas, como

As histórias, os modos de vida, formas de trabalho, a estrutura da nossa comunidade, aquilo que a gente tem como a biodiversidade, a nossa cultura. Eu considero ele [Protocolo de Consulta e Consentimento] como uma ferramenta importantíssima, porque a partir daí a gente vai ter um registro de tudo isso. Além disso, as crianças pequenas vão poder, através desse documento, saber tudo que a história contou antes. Além disso, vai servir como uma forma de proteger aquilo que o que a gente tem, a nossa história, nossos costumes. Então, tudo aquilo que vai vir pra ser implantado, a gente já vai ter uma contrarresposta daquilo que a gente considera como importante, do que deve ou não ser implantado na comunidade, por exemplo, como grandes empreendimentos, toda a estrutura do capital que ele quiser se implantar a gente vai ter um documento para dizer não, aqui quem manda somos nós na comunidade (Orlandina, liderança do Rio Xingu, 2024 entrevista de *campo*).

Nas conversas com os diversos participantes da construção dos protocolos de consulta das ilhas de Abaetetuba todos destacaram a importância de conhecer a história da sua comunidade como ponto fundamental na luta e resistência que se faz agora, conforme a fala do jovem quilombola A3, "não tem como defender o território sem conhecer a sua origem" que é complementado pela jovem A2 "pra mim hoje fazer parte dessa construção é está resgatando a minha história, é está resgatando minha ancestralidade e talvez descobrindo o motivo pelo qual hoje nós somos um povo de luta,

um povo de resistência" de fato as memórias apresentadas nessas oficinas são essenciais nesse contexto de luta por direitos, já que podem ser interpretadas, recombinadas e associadas ao presente, realizando o que Pollak (1989) define como enquadramento da memória que é essa interação entre o vivido e o aprendido, o vivido e o transmitido.

A construção dos protocolos de consulta também tem proporcionado a valorização dos potenciais e riquezas das comunidades e o reconhecimento das ameaças que existem no território ou próximo a ele, isso acontece através da elaboração dos mapas de potencialidades e ameaças, nessa oficina primeiramente é apontado tudo o que a comunidade possui que considera importante, bom, necessário para a manutenção do modo de vida tradicional, o mapa de potencialidades apresenta os bens jurídicos, ou seja tudo aquilo que precisa ser defendido e protegido. No mapa de ameaças são apontados tudo aquilo que põe em risco os bens jurídicos citados pelas comunidades no mapa de potencialidades.

A construção do mapa de potencialidades e de ameaças proporciona a construção de um autorretrato da comunidade e de seu território, e que ao discutir as ameaças se alerta para a necessidade de proteção e luta pela manutenção do modo de vida tradicional e do território, bem como torna-se um momento reflexivo, pois repetidamente ao longo da história e até os dias atuais entoa-se um discurso de que a vida das populações tradicionais amazônicas é uma vida de atraso, o resultado dessa oficina dá a certeza que é ao contrário, Carvalho (2012) em seu artigo 'Grandes projetos de infraestrutura, conflitos e violação de direitos na Pan-Amazônia' traduz bem como esse discurso de atraso se aplica

[...] os aspectos "negativos" parecem ser aqueles que acabam determinando a forma como nós, que vivemos aqui, somos vistos, bem como as medidas que precisam ser tomadas para "desenvolver" esta parcela sul-americana: região atrasada, carente de "espírito empreendedor", desabitada, apartada dos territórios nacionais, à margem do progresso, etc. Por conseguinte, é preciso que ela seja "integrada" definitivamente ao restante dos territórios de cada país, dominada, controlada, povoada, aberta aos investimentos e aos empreendedores externos a ela, que a "civilização" lhe seja levada a fim de retirar seus habitantes da situação de atraso [...]

Discurso reforçado pela Cargill em um dos diversos folders que lançou, onde informa que a empresa está realizando um projeto de empreendedorismo para a juventude universitária com o objetivo da melhoria de vida destes.

Independente do processo de licenciamento, a empresa está realizando um projeto de fomento do empreendedorismo junto a jovens universitários de Abaetetuba. Para atingir este objetivo, a organização internacional Enactus, a Fundação Cargill e a FAM (Faculdade da Amazônia) estabeleceram uma parceria no ano passado. A ideia é inspirar os estudantes locais a melhorarem a condição de vida deles, de suas famílias e do município por meio de ações empreendedoras e sustentáveis.



Considerando os desafios e avanços da Comunidades tradicionais na luta pela garantia de seus direitos fundamentais, Marcel Theodoor Hazeu e Maria Solange Gayoso da Costa (2022), ressaltam que a construção dos Protocolos Comunitários "tem fortalecido a organização e resistência nos territórios e têm se constituído em instrumentos potenciais de exercício da democracia de base local" (COSTA; HAZEU; 2020, pg. 109). Essa democracia é se faz presente na participação efetiva das pessoas nas formações, oficinas, estudos, mobilizações e nos momentos de mística dentro dos processos autônomos de construção dos Protocolos de Consulta e Consentimento em suas comunidades. Fortalecer as organizações e grupos sociais comunitários é essencial para proteger seu Direito à Livre Determinação.

Ao refletimos sobre a Convenção n.º 169 da OIT e o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado, de Boa-fé e direito ao Veto, trazidos nos Protocolos Comunitários-Autônomos, buscamos em outras normas internacionais evidenciar e fortalecer juridicamente, os instrumentos que estão sendo elaborados, tendo em vista o Pluralismo jurídico, os Direitos Costumeiros e Leis Consuetudinárias dos Povos e Comunidades Tradicionais. Fortalecer as organizações e grupos comunitários sempre será nossa prioridade.

O presente artigo destaca e reflete a importância da convenção 169 e o direito à consulta livre, prévia e informada, e como essas legislações são resultados da luta de povos tradicionais na busca por autodeterminação e por uma cidadania diferenciada e não mais a manutenção de uma visão integracionista.

Entretanto a existência do direito a consulta, infelizmente não é suficiente para que ele seja cumprido, cotidianamente povos e comunidades tradicionais veem seus direitos serem violados, sobretudo através do Estado e de grandes empresas ao impor um novo modelo de desenvolvimento ao implantarem grandes projetos de infraestrutura, mineração e energético em seus territórios. Dessa forma, os protocolos de consulta tornam-se uma ferramenta imprescindível na luta pelo cumprimento do direito a consulta.

No município de Abaetetuba, comunidades tradicionais já sofrem cotidianamente com grandes projetos implantados em municípios vizinhos como

Barcarena e Tucuruí, e atualmente estão planejados projetos de infraestrutura a serem instalados no município que é o caso do TUP Abaetetuba da Cargill e a Ferrovia Paraense, este primeiro antes mesmo de ser implantado já viola direitos das comunidades e causa danos cotidianos com instalação de cerca e boias.

Diante disso, as comunidades têm buscado construir seus protocolos de consulta como forma de adquirir mais uma ferramenta na luta contra os grandes projetos em seus territórios, e essa experiência tem sido muito enriquecedora, seja com o empoderamento jurídico que tem sido adquirido ao longo do processo, ou com o resgate e registro histórico usados como estímulo na luta que vem sendo levantada por um grupo majoritariamente jovem, ou ainda a desmistificação do discurso de atraso no modo de vida tradicional e reforçando esta forma de viver e se organizar como também uma forma de desenvolvimento.

## **REFERENCIAS**

Assembleia Legislativa do Estado do Pará (2018). Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito: *Danos ambientais na bacia hidrografica do rio Pará*. Belém, Pará.

CARVALHO, Guilherme. Grandes Projetos de infraestrutura, conflitos e violação de direitos na Pan-Amazônia. **Revista Latinoamericana de Derecho y Políticas Ambientales**. ano, v. 2, 2012.

CASTRO, E. G.; Juventude rural no Brasil: processos de exclusão e a construção de um ator político. **Revista latinoamericana de ciências Sociales, Niñez y juventud**, v. 7, n. 1, p. 179-208, 2009.

COSTA, S. M. G.; HAZEU, M. T. Democracia de base: o direito à consulta prévia nos territórios tradicionalmente ocupadas. Em pauta, Rio de Janeiro \_ jul/dez 2022 \_ n. 50, v. 20, p. 109 - 124

DA SILVA JÚNIOR, L.C.; LEMGRUBER, V. Protocolo de consulta prévia, livre e informada em um território de desastres. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 27, n. 2, p. 466-491, 2020.

IBGE Cidades. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Acessado em <a href="https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio">https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio</a> dia 20 de julho de 2022.

MACIEL, Alex de Souza; HAZEU, Marcel Theodoor. **Protocolos Comunitários-autônomos** de Consulta e Consentimento de comunidades tradicionais em Abaetetuba: direitos dos povos e dever do Estado. In: COSTA, Maria Solange Gayoso da; HAZEU, Marcel

Theodoor. Destinação de terras e produção das desigualdades sociais na Amazônia: transformações socioterritoriais na região do baixo Tocantins - PA/ Organizadores Solange Maria Gayoso da Costa, Marcel Theodoor Hazeu. - Belém, PA: Paka-Tatu, 2024.

OIT. *Convenção 169*. Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução referente a ação da OIT/ Organização Internacional do Trabalho – Brasil: OIT, 2011.

POLLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, v.2, n. 3, 1989.

SOUZA FILHO, C. F. M. A Força Vinculante do Protocolo de Consulta. In GLASS, Verena (org.); MARÉS, Carlos Frederico; DA SILVA, Liana Amin Lima; OLIVEIRA, Rodrigo; MOTOKI, Carolina. **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019

SVAMPA, Maristella. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais Um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas?. DESCOLONIZAR O IMAGINÁRIO. Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho (org.). São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

SILVA, L.A. L. Sujeitos da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado (CCPLI). In: SOUZA FILHO, C. F. M.; Silva, L. A. L.; Oliveira, R.; Motoki, C.; Glass, V. (org.) **PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA E o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, p. 47-107, 2019.

SOUZA FILHO, C. F. M.; Silva, L. A. L.; Oliveira, R.; Motoki, C.; Glass, V. (org.). **PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA E o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019. 268 p.

SOUZA FILHO, C. M. Jusdiversidade. Revista Videre, v. 13, n. 26, p. 08-30, 2021.